



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 715/2009.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, através dos Órgãos da Administração Direta deste Ente Federado, a executar serviços de saneamento geral em propriedades particulares urbanas e rurais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através dos Órgãos da Administração Direta deste Ente Federado, autorizado a executar gratuitamente os serviços de saneamento geral em propriedades particulares urbanas e rurais, mais propriamente no que tangem a construção de caixa de inspeção, fossa séptica e sumidouro.

Art. 2º Os serviços autorizados através do presente ato serão prestados aos beneficiados de forma gratuita às expensas do Erário Público Municipal, objetivando a melhoria das condições de vida e saúde dos nossos Municípes, bem como, evitar o lançamento dos dejetos humanos diretamente em rios, lagos, nascentes ou mesmo na superfície do solo em que vivem.

Art. 3º As Despesas realizadas a conta desta Lei serão classificadas e registradas contabilmente em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 17 de julho de 2009.

CELSO BI EGELMEI ER
Prefeito Municipal